



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2303/2025

**CONTITUI COMISSÃO DO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXECUTADAS
EM DESACORDO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando os termos da Lei Municipal 2425/2021 que dispõe sobre o (PRE) Programa de Regularização de Edificações Executadas em desacordo com a Lei no Município de Santa Maria de Jetibá/ES e dá outras providências;

- considerando a Lei nº 2828 de 14 de março de 2025 que altera a redação da Lei nº 2425/2021,

- considerando o Art. 20 da Lei nº 2425/2021 que trata da gratificação mensal dos membros da comissão;

- considerando a indicações de membros constante as fls. 15-B do processo 2153/2025;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI e XV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão do **Programa de Regularização de Edificações Executadas em desacordo com a Lei no Município de Santa Maria de Jetibá-ES**, conforme Lei 2425/2021 e Lei 2886/2025, como segue:

Art. 2º. A comissão ficará composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Bruno Augusto Vieira Pagel** - Matrícula: 52.836;

1º Membro: **Fernando Scardua Binda** - Matrícula: 55.521;

2º Membro: **Bruno Pereira Cosedey** - Matrícula: 53.034;

3º Membro: **Dionathan Pereira Quirino** - Matrícula: 55.494;

4º Membro: **Ayrton Zumach** - Matrícula: 55.584.

Art. 3º. Os membros da Comissão, cabe coordenar todos os trâmites de regularização de edificações, conforme Lei nº 2425/2021 e Lei 2886/2025, cujas atribuições e responsabilidades serão:

I - Atuar nos Procedimentos de Regularização de Edificações existentes até 31 de dezembro de 2019, bem como calcular os valores para pagamento de contrapartida financeira referente ao impacto gerado pelo não atendimento aos parâmetros estabelecidos nas legislações urbanísticas e edíficas do município;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Análise dos processos de regularização das edificações existentes antes da vigência da Lei 027/1989 (Código de Obras), da Lei 922/2006 (Plano Diretor Municipal de Santa Maria Jetibá) e da Lei Federal N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III - Análise de projetos, pareceres, interferências, intervenções relacionadas à regularização das edificações em razão do não atendimento aos parâmetros estabelecidos nas legislações;

IV - Atuar nas atividades de monitoramento das unidades em processo de regularização até a expedição do Alvará de Regularização de Edificação e do Alvará de Habite-se;

V - Prestar apoio técnico na preparação de Audiências Públicas, reuniões internas e externas e a respectiva participação nas mesmas;

VI - Representar a Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR) junto aos Conselhos Municipais, Fóruns de Discussão e Audiências Públicas com interface com atribuições dos órgãos;

VII - Elaborar e implementar política de regularização de edificações com ações mitigatórias para regularização das edificações existentes até 31 de dezembro de 2019, atendendo ao interesse público entre outros princípios da Administração Pública;

VIII - Fiscalizar o cumprimento da Legislação de Obras e Urbanismo durante o processo de regularização, com aplicação de penalidades cabíveis em caso de constatação de descumprimento;

IX - Elaborar e implementar política de regularização de edificações no município;

X - Possuir levantamentos de Loteamentos Irregulares ou Clandestinos para análise dos processos de regularização de edificações;

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão de Regularização de Edificações (CRE):

I - Presidir e dirigir todos os serviços, sendo responsável pela regularização das Edificações aprovadas pela Comissão;

II - Determinar as diligências a cada membro da Comissão;

III - Organizar a agenda das reuniões da Comissão;

IV - Outras atribuições que se fizerem necessárias para o regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º. Os membros da Comissão que trata o Art. 2º desta Portaria, **receberão gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, considerando a importância e responsabilidade das atividades que serão exercidas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 964/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal